

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00015/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026
PROCESSO SEI: nº 06000110000052.000043/2026-66

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/08/2026 – 08h00min

Torna-se público que o Fundo Municipal de Saúde de Itapetim, por meio da Diretoria de Contratações e Compras, sediada à Av. Clistenes Leal, S/N, Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, restrito a participação de Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) estabelecidas no Município, conforme previsto na Lei Municipal n.º 596/2024, de 28 de novembro de 2024, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação *Internet*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal n.º 530, de 22 de março de 2022; observado o disposto nos Decretos Municipais n.ºs. 257/2023, 258/2023, 260/2023 e 261/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

- 1.1. *Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao Hospital Municipal Maria Silva, às Unidades Básicas de Saúde e aos demais órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.*
- 1.2. A licitação será realizada por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), desde que seja Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecida no

território do Município de Itapetim/PE, de acordo com a Lei Municipal nº 596 de 28 de novembro de 2024.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A licitante deverá declarar-se no sistema eletrônico enquadrada como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor individual – MEI, informando que cumpre os requisitos de habilitação, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para microempreendedor individual, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual estabelecida no território do Município de Itapetim (PE) sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2.8. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. empresa fora do enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

2.8.3. Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual estabelecida fora do território do Município de Itapetim (PE);

2.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- 2.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.10. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.8.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.8.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.8.14. O impedimento que trata o item 2.6.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. O disposto nos itens 2.8.3 e 2.8.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro

internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.8.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado apresentar valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade

promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor unitário do(s) item(s).*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante (não) poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

4.10.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou

4.10.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.10.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação a lote não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.7. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser acolhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica competente..

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será solicitada apenas através do sistema, tendo como prazo mínimo para envio de 2 (duas) horas.

7.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.1.2. A documentação exigida para fins de comprovação da **Habilitação Jurídica** será:

7.1.2.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;

7.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de origem/ da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.3. Documentação exigida para fins de comprovação da **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** será:

7.1.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (CIM);

7.1.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS– CRF/FGTS);

7.1.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT) em nome da licitante;

7.1.4. Documentação exigida para fins de comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira** será:

7.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.1.5. A documentação exigida para fins de comprovação da **Qualificação Técnica** da licitante será:

7.1.5.1. Comprovação de experiência prévia do serviço compatível em características, quantidade, com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, devidamente autenticado por cartório competente ou acompanhado de nota fiscal, que comprove (m) aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis, em características, e quantidades com o objeto desta licitação;

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por quaisquer meios legalmente admitidos.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos documentos apresentados após a solicitação;

7.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.7. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.7.2. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.7.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.7.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das

propostas;

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes>

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra;
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.4. fraudar a licitação;
- 9.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- d) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4. a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.13, 9.1.2 e 9.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.2.f), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico < <https://itapetim.pe.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>>

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Itapetim – PE, 05 de agosto de 2026.

Laiane Brito da Silva
Diretora de Contratações e Compras
Mat. 1983

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa, para o fornecimento de Gêneros alimentícios destinados as Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Maria Silva e demais órgãos coligados a Secretaria de Saúde.

A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Municipal nº 530, de 22 de março de 2023;
- Lei Municipal nº 596, de 28 de novembro de 2024.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao Hospital Municipal Maria Silva, às 7 (sete) Unidades Básicas de Saúde e aos demais órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a continuidade das atividades assistenciais, administrativas e operacionais desenvolvidas no âmbito da rede municipal de saúde.

No Hospital Municipal Maria Silva, os gêneros alimentícios são indispensáveis para a preparação e o fornecimento de refeições destinadas aos pacientes internados, acompanhantes autorizados e profissionais que atuam em regime de plantão, constituindo parte essencial da assistência prestada e contribuindo diretamente para a recuperação clínica, manutenção do estado nutricional e promoção do bem-estar dos usuários. A unidade hospitalar dispõe de 30 (trinta) leitos de internação e realiza aproximadamente 120.000 atendimentos e procedimentos individualizados por ano, o que evidencia a necessidade de abastecimento contínuo desses insumos para assegurar o regular funcionamento dos serviços hospitalares. A ausência desses produtos pode comprometer a assistência alimentar e afetar diretamente a qualidade dos atendimentos prestados.

No âmbito das 7 (sete) Unidades Básicas de Saúde e dos demais órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, os gêneros alimentícios destinam-se ao suporte das atividades administrativas, operacionais, educativas e institucionais desenvolvidas pelas equipes de saúde, contribuindo para a execução de programas, campanhas, capacitações, reuniões técnicas e demais ações voltadas ao atendimento da população e ao funcionamento regular dos serviços públicos de saúde. A Atenção Primária à Saúde realiza aproximadamente 88.000 atendimentos e procedimentos assistenciais por ano, demonstrando a importância do fornecimento regular desses insumos para o adequado desenvolvimento de suas atividades.

Os quantitativos estimados para a contratação foram definidos com base no levantamento do consumo registrado durante o exercício de 2025, considerando as requisições emitidas pelas unidades demandantes, o histórico de consumo, a necessidade de manutenção de estoque mínimo e a continuidade dos serviços prestados pelo Hospital Municipal Maria Silva, pelas 7 (sete) Unidades Básicas de Saúde e pelos demais setores da

Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar o abastecimento contínuo dos gêneros alimentícios, garantir a adequada execução das atividades desenvolvidas pelas unidades de saúde, evitar desabastecimentos e promover a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

3. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação do objeto será realizada por meio da modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, nos termos do **art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, por se tratar de aquisição de bens comuns.

3.2. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e da regulamentação aplicável.

3.3. A disputa entre os licitantes ocorrerá pelo **modo de disputa aberto**, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e da regulamentação aplicável.

4. DOS ITENS:

As características e especificações detalhadas dos produtos a serem fornecidos estão devidamente descritas na tabela abaixo:

CÓD	CATMAT	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT HOSP	QUANT UBS	QUANT TOTAL	PREÇO UNI.	VALOR TOTAL
1	458904	ARROZ BRANCO LONGO FINO TIPO 1, beneficiado, polido, com no mínimo 90% de grãos inteiros, medindo aproximadamente 6 mm após o polimento; validade mínima de 12 meses; embalagem primária saco polietileno atóxico, resistente, termosoldado. Data de fabricação e validade visíveis.	Kg	1400	100	1500	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
2	458907	ARROZ PARBOILIZADO LONGO FINO TIPO 2, não sendo necessário lavar para sua preparação. Validade mínima de 12 meses; embalagem primária saco polietileno atóxico, resistente, termo soldado. Data de fabricação, validade e lote visíveis.	Kg	1100	100	1200	R\$ 5,29	R\$ 6.348,00

3	232144	BISCOITO DOCE, de boa qualidade, inteiros, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante e a data da fabricação. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	UND	2000	3000	5000	R\$ 5,50	R\$ 27.500,00
4	333329	BISCOITO ÁGUA E SAL, cx com pacote de 400g Biscoito crocante, inteiro, ingredientes básicos: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água e sal. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	UND	2000	3000	5000	R\$ 4,98	R\$ 24.900,00
5	463594	CAFÉ, torrado moído pacote de 250g Torrado e moído c/ selo de pureza Abic, embalado a vácuo; aparência: pó homogêneo, fino; cor: variando do castanho claro ao castanho escuro; sabor e cheiros próprios; validade mínima de 6 meses; embalagem: primária, própria, fechada, constando identificação do produto, inclusive classificação.	PCT	1500	130	1630	R\$ 13,50	R\$ 22.005,00
6	459009	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA, tipo 1, fina, seca, embalagem contendo 1Kg Torrada, seca, fina, tipo 1, em embalagem polietileno atóxico, resistente, temos soldado e/ou em filem de poliéster metalizado com polietileno.	Kg	100	10	110	R\$ 5,50	R\$ 605,00
7	459016	CUSCUZ, Flocos de milho, 500g Fubá de milho amarelo, moinho d'água, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalado em pacote plástico de 500 g, Resistente transparente. No seu rótulo	PCT	1400	600	2000	R\$ 1,55	R\$ 3.100,00

		deve constar prazo de validade visível, lote, informação nutricional e sobre glúten.						
8	459015	FARINHA DE MILHO, tipo bijú, de 1ª qualidade, embalada em saco plástico resistente, pacote contendo 500g. No seu rótulo deve conter informação nutricional, sobre o glúten, prazo de validade visível e lote.	PCT	400	200	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
9	464553	FEIJÃO CARIOCA, tipo 1, safra nova, grãos inteiros e são, aspecto brilhoso, liso, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies, embalagem contendo 01Kg.	Kg	1300	100	1400	R\$ 10,97	R\$ 15.358,00
10	464567	FEIJÃO MACASSA, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com a umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, acondicionado em saco plástico, contendo 1kg. Prazo de validade: 180 (EMPACOTADO) dias	Kg	1000	100	1100	R\$ 6,00	R\$ 6.600,00
11	458955	MACARRÃO ESPAGUETE, tipo fino, contendo sêmola de trigo. Pacotes com 500g.	PCT	3000	100	3100	R\$ 3,44	R\$ 10.664,00
12	458974	MACARRÃO PARAFUSO, pte 500g, contendo como ingredientes sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico	PCT	700	100	800	R\$ 3,54	R\$ 2.832,00
13	459072	MILHO AMARELO PARA MUNGUNZÁ, milho seco processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de mungunzá, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio	PCT	400	100	500	R\$ 2,06	R\$ 1.030,00

		livre de fertilizantes ,sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico resistente. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 (seis) meses a 01(um) ano. Pacote com 500g.						
14	460380	PÃO FRANCÊS, produto obtido por processamento tecnológico adequado, da massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água, sal, gordura.	UND	12000	1000	13000	R\$ 0,50	R\$ 6.500,00
15	459072	XEREM DE MILHO, pacote c/ 500g. Embalagem contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. O produto deverá ter registro no ministério da Agricultura e/ ou Ministério da Saúde.	PCT	1000	100	1100	R\$ 5,97	R\$ 6.567,00
16	465444	IOGURTE SABOR MORANGO, com polpa de fruta natural e 100% de leite integral. O produto será embalado em caixas de polietileno individual, bandeja com 06 (seis) unidades.	UND	500	300	800	R\$ 5,60	R\$ 4.480,00
17	459637	LEITE EM PÓ INTEGRAL, de 200g embalagem plástica contendo a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação.	PCT	150	50	200	R\$ 5,04	R\$ 1.008,00
18	446618	OVO DE GRANJA, bandeja c/12 und isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada. Prazo mínimo de validade de 15 dias do seu acondicionamento.	UND	800	100	900	R\$ 9,99	R\$ 8.991,00

19	447720	SALSICHA, tipo hot-dog de primeira qualidade. Constituída de carne bovina e de aves. Resfriada, com condimentos triturados e cozidos. Acondicionada em sistema cry-ovac, com validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega pesando aproximadamente 50 g por unidade. Embalagem com 1 kg em caixa de papelão com especificações de acordo com a legislação vigente.	Kg	600	200	800	R\$ 8,57	R\$ 6.856,00
20	449006	SARDINHA, em Conserva de Azeite ou Óleo Comestível: Embalagem de 130g e peso drenado de 165g. 1ª Qualidade.	UND	800	150	950	R\$ 6,04	R\$ 5.738,00
21	448897	FILÉ DE PEIXE, pedaços selecionados de peixe (Filé de Merluza), adicionados de tempero (sem pimenta) e empanados na farinha de trigo, acrescidos de outros nutrientes e/ou aditivos que não descaracterizam o produto. Cada unidade do produto empanado deverá pesar, aproximadamente, entre 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) gramas. Valores nutricionais por 100 gramas: VCT.: 170 kcal. Prot.: 12 gramas. Gordura: 6 gramas. CH.; 16 gramas.	Kg	1200	300	1500	R\$ 32,50	R\$ 48.750,00
22	447732	CHARQUE, Carne Bovina Dianteira Curada e Dessecada em bom estado de conservação, sem sinais de contaminação ou armazenamento inadequado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo	Kg	800	200	1000	R\$ 64,00	R\$ 64.000,00

		identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a Portaria do Ministério da Agricultura.						
23	245598	SOJA, texturizada é obtida do grão desengordurado da soja através de um processo que combina alta temperatura e pressão. É rica em proteína de origem vegetal, 100% natural não transgênica, contém baixo teor de gordura. Apresenta-se em pedaços pequenos (semelhante à carne moída) de Cor escura, com identificação do fabricante, prazo de validade e peso líquido na embalagem, validade mínima de 06 meses, embalagem de 500g, registro no Ministério competente.	PCT	1300	200	1500	R\$ 6,50	R\$ 9.750,00
24	484189	ACHOCOLATADO EM PÓ, de preparo instantâneo, aromatizado artificialmente, contendo açúcar, cacau, maltodextrina (extrato de malte), estabilizantes, aromatizantes e emulsificante lecitina de soja. Deve possuir 30% de cacau. Em embalagem de 500 gramas. Deve conter o registro no MS, data de fabricação com prazo de validade e número de lote aparente, constando no rótulo declaração ou certificado do tipo do produto. Na entrega, somente será aceito o produto que tenha data de validade de, no mínimo, 6 meses.	PCT	1200	300	1500	R\$ 11,85	R\$ 17.775,00

25	463994	AÇÚCAR, refinado amorfo de primeira qualidade. Obtido de cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99%P/P e umidade máxima de 0,3%P/P, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechados contendo 01 kg, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante.	Kg	900	300	1200	R\$ 3,99	R\$ 4.788,00
26	340825	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO – 100% só stevia. Ingredientes: água, Edulcorantes Naturais Glicosídeos de Steviol, conservantes: benzoato de sódio e sorbato de potássio, acidulante: ácido cítrico. Sem aspartame, sem ciclamato, sem sacarina, sem acesulfame-k. Unidades de 100ml. Prazo de validade mínimo 2 anos a contar a partir da data de entrega.	UND	110	90	200	R\$ 4,30	R\$ 860,00
27	241572	CALDO DE CARNE, ou galinha tablete c/ 24 unidades, validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	CAIXA	80	20	100	R\$ 22,36	R\$ 2.236,00

28	463891	COMINHO, extraído de sementes de cominho de primeira qualidade, puro, com aspecto, cor, cheiro, sabor característicos, sem misturas, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 1kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg	75	15	90	R\$ 9,00	R\$ 810,00
29	440594	COLORÍFICO, em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos. Cor: vermelho intensa, embalagem plástica com 100 g, com cheiro e sabor próprios para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	400	50	450	R\$ 1,10	R\$ 495,00
30	463938	ALHO - bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado embalagem com 1KG.	Kg	400	100	500	R\$ 33,00	R\$ 16.500,00

31	462647	DOCE EM TABLETE, doce de banana em tablete, produzido com frutos sãos, limpos, isentos de matérias terrosas, de parasitos e detritos animais ou vegetais, embalado em pote plástico transparente e rotulado, hermeticamente fechado, pote de 600g.	UND	80	20	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
32	459670	EXTRATO DE TOMATE, concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, acondicionada em sachê de 300g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	800	100	900	R\$ 4,12	R\$ 3.708,00
33	463699	MARGARINA, vegetal cremosa com sal, teor lipídico de 65% a 85%. Não deve conter em sua composição gordura do tipo trans. Embalada em pote plástico resistente de 500g, com proteção interna pós tampa (lacre). No seu rótulo deve conter prazo de validade/lote e informação nutricional.	UND	450	150	600	R\$ 5,75	R\$ 3.450,00

34	463692	ÓLEO, de soja refinado embalado em latas limpas, isentas de ferrugem, não amassadas, sem estufamentos, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 900 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UND	900	200	1100	R\$ 8,99	R\$ 9.889,00
35	291893	SAL, refinado e iodado com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo. acondicionado em saco de polietileno resistente e vedado. Com validade mínima de 10 meses a contar da data da entrega.	Kg	200	15	215	R\$ 1,00	R\$ 215,00
36	455495	TEMPERO, misto em pó tipo ou similar sabores variados (feijão, salada, legumes, arroz, massas, peixes, carne e frango) embalagem com 1kg.	PCT	80	20	100	R\$ 4,83	R\$ 483,00
37	249818	VINAGRE BRANCO, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso, e detritos de animais e vegetais garrafa 500ml.	UND	400	100	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
38	463697	AZEITE DE OLIVA, Extra virgem com acidez máxima de 0,8% (em ácido oleico) - para temperar alimentos; embalagem com 500 ml. Prazo de validade mínimo de	UND	130	20	150	R\$ 37,80	R\$ 5.670,00

		6 meses a partir data de entrega.						
39	326671	POLPA DE FRUTA, de primeira qualidade, embalagem individual de 1000g em saco plástico transparente, com especificação de ingredientes, data de fabricação e prazo de validade.	UND	800	200	1000	R\$ 12,87	R\$ 12.870,00
40	472894	FEIJÃO PRETO, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com a umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, acondicionado em saco plástico, contendo 1kg.	UND	1400	100	1500	R\$ 8,00	R\$ 12.000,00
41	446021	LEITE DESNATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, Contendo no máximo 1,5% de gordura, embalado em latas de flandres ou alumínio, isenta de ferrugem, não amassadas, resistentes, não violados . Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da und 1500 Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10(dez)	PCT	40	10	50	R\$ 16,98	R\$ 849,00

		meses a partir da data de entrega. embalagem 400g.						
42	460501	AVEIA EM FLOCOS FINOS, 100% natural, sem aditivos ou conservantes. Embalagem com dados e identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Normas e/ou Resolução da Anvisa/MS.	Kg	20	5	25	R\$ 19,60	R\$ 490,00
43	446715	IOGURTE DESNATADO. Iogurte, 1 l, ingredientes leite desnatado, ingredientes adicionais leite em pó desnatado, tipo light, prazo validade 30 d, características adicionais: sabores diversos.	UND	25	7	32	R\$ 18,90	R\$ 604,80
44	609082	RAPADURA, 600G, sem corante e sem glúten.	UND	450	7	457	R\$ 4,85	R\$ 2.216,45
45	460265	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, fermentos químicos (pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio e fosfato monocalcico)	Kg	70	10	80	R\$ 7,78	R\$ 622,40
46	446536	CREME DE LEITE, teor gordura: acima de 40% de gordura, 200 g processamento: pasteurizado, características adicionais: creme tipo nata.	UND	500	10	510	R\$ 3,20	R\$ 1.632,00
47	464014	LEITE CONDENSADO, tipo: integral, ingrediente básico: leite in natura 395g.	UND	50	10	60	R\$ 4,48	R\$ 268,80

48	316835	BISCOITO, apresentação: sortido, classificação: doce, tipo: amanteigado, aplicação: alimentação humana.	PCT	150	90	210	R\$ 6,35	R\$ 1.333,50
49	305351	REFRIGERANTE, 2l, material: água gasosa/xarope, sabor: variado.	UND	900	1100	2000	R\$ 4,89	R\$ 9.780,00
50	235770	BOLO FOFO, alimentício, sabor: cuca, tipo: sem recheio, peso: 500g.	UND	900	600	1500	R\$ 11,27	R\$ 16.905,00
51	459085	GOMA PARA TAPIOCA, goma/massa de Tapioca 500g	UND	130	70	200	R\$ 7,03	R\$ 1.406,00
52	459658	MAIONESE TRADICIONAL, de excelente qualidade, composta por água, ovos, óleo vegetal, vinagre, amido modificado, açúcar, sal, suco de limão, acidulante, ácido láctico, estabilizante, aromatizante, em sachê de 200g	UND	800		800	R\$ 4,05	R\$ 3.240,00
53	453599	MANTEIGA DA TERRA, em embalagens 500g e temperaturas corretas e adequadas, respeitando as características do produto de modo que não apresente estufamentos ou alterações, as mesmas devem conter informações com procedência, prazo de validade, marca de acordo com legislação vigente.	UND	80		80	R\$ 14,50	R\$ 1.160,00
54	459655	MOLHO INGLES, molho de mesa, tradicional, de apresentação líquida, acondicionado em embalagens de 500ml, integrais, atóxicas e resistente, hermeticamente vedada, contendo informações sobre marca, prazo de validade, procedência, entre outros, de acordo com legislação vigente.	UND	30		30	R\$ 7,85	R\$ 235,50

55	459667	MOSTARDA, molho alimentício de composição básica: molho mostarda, sal, açúcar e condimentos, com aspecto físico pastoso em embalagens de 500g, contendo informações como validade, marca, entre outros, de acordo com legislação vigente.	UND	30		30	R\$ 8,49	R\$ 254,70
56	604671	CHÁ ALIMENTÍCIO, saquinhos de 12g, caixa com 10und, diversos sabores, especiarias de primeira qualidade, acondicionada em embalagens adequadas, integras e atóxicas, resistente e vedadas; contendo informações como marca, prazo de validade, entre outros, de acordo com a legislação vigente.	CAIXA	60		60	R\$ 4,10	R\$ 246,00
57	453522	PÓ PARA REFRESCO, pó de sabores variados, tipo artificial, pó para misturar-se em água para produzir bebida semelhante a suco de fruta ou refrigerante	UND	2650		2650	R\$ 0,70	R\$ 1.855,00
TOTAL								R\$ 429.980,15

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP SEDIADAS NO MUNICÍPIO:

5.1. Nos termos da Lei Municipal n.º. 596/2024, que dispõe sobre a concessão do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para as empresas sediadas no limite geográfico do Município de Itapetim (PE).

5.2. Considerando a existência de 03 (três) potenciais fornecedores no âmbito municipal, que atendam o objeto licitado, e que se enquadram como ME/EPP/MEI, a presente licitação conferirá exclusividade de contratação conforme Lei Municipal n.º. 596/2024.

5.3. A presente contratação observará as disposições da Lei Municipal nº 596, de 28 de novembro de 2024, sendo a participação restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) sediados no Município de Itapetim/PE, nos termos do seu artigo 9º.

6. JUSTIFICATIVA PARA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO – EMPRESAS MEI, ME E EPP SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE ITAPETIM (PE):

6.1. A restrição da participação neste processo de aquisição às empresas classificadas como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), com sede no território de Itapetim-PE, está amparada na Lei Municipal nº 596, de 28 de novembro de 2024, a qual estabelece diretrizes para a promoção do desenvolvimento econômico regional, priorizando a contratação de empresas locais em processos de aquisição de bens e serviços.

6.2. Tal medida representa uma estratégia administrativa vantajosa para o município, ao passo que fortalece a economia local e estimula a geração de emprego, renda e arrecadação no município, promovendo desenvolvimento sustentável e inclusão produtiva. A adoção dessa política de priorização regional também contribui para a construção de um ambiente econômico mais equilibrado, com fortalecimento das empresas de pequeno porte e estímulo à formalização e competitividade entre os empreendimentos locais.

6.3. Do ponto de vista da economicidade, a contratação de empresas sediadas no Município de Itapetim-PE tende a resultar em preços mais compatíveis com a realidade financeira do município, considerando sua maior familiaridade com os custos locais, a ausência de longos deslocamentos e a menor necessidade de repasse de encargos logísticos nos preços finais. Essa proximidade também assegura maior agilidade na entrega dos produtos, reduzindo o tempo de resposta às necessidades da Administração e contribuindo para a continuidade dos serviços públicos sem interrupções.

6.4. Além disso, a proximidade geográfica facilita o acompanhamento da execução contratual, a verificação da qualidade dos produtos entregues e a resolução de eventuais pendências, reduzindo riscos operacionais e jurídicos. O incentivo às empresas do município favorece a competitividade saudável e o aprimoramento técnico dos fornecedores locais, gerando uma cadeia de valor mais robusta e sustentável.

6.5. Por fim, ao manter os recursos financeiros circulando dentro do próprio município, a medida gera um efeito multiplicador na economia local e contribui diretamente para a sustentabilidade fiscal do município, criando um ciclo virtuoso onde o investimento público retorna em forma de desenvolvimento, arrecadação e fortalecimento institucional. Diante disso, a presente restrição está plenamente justificada com base nos princípios da economicidade, da eficiência administrativa, da descentralização e do interesse público.

6.6. Além dos aspectos econômicos e sociais anteriormente demonstrados, a restrição territorial encontra justificativa técnica diretamente relacionada à adequada execução contratual. Considerando que os produtos objeto da presente contratação serão fornecidos de forma parcelada e contínua para atendimento das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Maria Silva e demais órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, a proximidade geográfica dos fornecedores possibilita maior eficiência logística, redução dos prazos de entrega e atendimento mais célere das demandas administrativas.

6.7. A existência de fornecedores sediados no Município de Itapetim permite maior capacidade de resposta em situações emergenciais, especialmente nos casos de reposição imediata de gêneros alimentícios, indispensáveis ao funcionamento regular das unidades de saúde. Tal circunstância contribui para a mitigação dos riscos de desabastecimento e para a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

6.8. A proximidade entre a Administração e os fornecedores também favorece a fiscalização contratual, possibilitando maior acompanhamento da execução do fornecimento, rápida solução de eventuais inconformidades, substituição tempestiva de

produtos recusados e redução dos custos operacionais relacionados à logística de transporte e distribuição.

6.9. Dessa forma, a restrição prevista na Lei Municipal nº 596/2024 não se fundamenta exclusivamente no fortalecimento da economia local, mas também em critérios objetivos relacionados à eficiência administrativa, continuidade do serviço público, segurança do abastecimento e mitigação dos riscos inerentes ao fornecimento parcelado dos produtos licitados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

7.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

8.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

8.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

8.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação.

8.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

8.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.8. A contratada deverá fornecer gêneros alimentícios que atendam integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, segurança alimentar e as normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais autoridades sanitárias aplicáveis.

8.9. Os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados ao transporte de gêneros alimentícios, observando as condições adequadas de higiene, limpeza, conservação, temperatura e demais requisitos exigidos pela legislação sanitária vigente, de forma a preservar a qualidade e a integridade dos alimentos até sua entrega.

8.10. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens íntegras, apropriadas à natureza de cada produto, preservando suas características físicas, químicas e microbiológicas, sendo vedado o fornecimento de produtos com embalagens violadas, danificadas ou que comprometam sua qualidade e segurança.

8.11. A contratada deverá observar as recomendações do fabricante quanto às condições de acondicionamento, armazenamento e transporte dos produtos, garantindo que os alimentos sejam entregues em perfeitas condições de conservação e próprios para consumo.

8.12. Quando exigido pela legislação específica aplicável ao produto fornecido, a contratada deverá possuir e manter válida, durante toda a execução contratual, a Licença Sanitária expedida pelo órgão competente, bem como atender às demais exigências legais relativas à comercialização e ao fornecimento de gêneros alimentícios.

8.13. Todos os produtos fornecidos deverão apresentar prazo de validade compatível com sua natureza, observado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, contado da data da entrega, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e previamente aceitas pela Administração.

9. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

9.1. Prazo de Entrega: O prazo máximo para a entrega dos produtos está abaixo indicado e será considerado a partir da Ordem de Fornecimento:

- **Entrega:** 5 (cinco) dias, com fornecimento parcelado

9.1.1. Local de entrega:

Os produtos deverão ser entregues no Hospital Municipal Maria Silva e na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Itapetim/PE, conforme indicado na Ordem de Fornecimento.

Justificativa: Embora parte dos gêneros alimentícios seja destinada ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), as entregas não serão realizadas diretamente nessas unidades. Os produtos destinados às UBS serão recebidos e centralizados na Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela conferência, controle de estoque e posterior distribuição às respectivas unidades, conforme a demanda de cada estabelecimento de saúde. Tal procedimento visa otimizar a logística de abastecimento, fortalecer o controle de estoque e garantir maior eficiência na gestão dos materiais.

9.2. Vigência: A vigência da presente contratação será de **12 (doze)** meses, considera da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

10. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

10.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de vigência do contrato.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

11.1.1. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, desde que constatada a regular execução do objeto e observadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO/FINANCEIRA:

12.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente:

12.2. Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

12.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

12.4. O licitante deverá enviar sua comprovação com os atestados referentes ao fornecimento, contendo marcação a fim de facilitar a análise dos interessados.

Habilitação econômica e financeira:

Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

12.5 Quando exigível pela legislação sanitária aplicável ao objeto, a licitante deverá apresentar licença sanitária válida expedida pelo órgão competente.

13. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

13.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência quantitativa inicial.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, mediante verificação da conformidade, qualidade, validade, integridade das embalagens e atendimento às especificações constantes do Termo de Referência.

13.4.

Serão recusados produtos:

- com embalagens violadas;
- deteriorados;
- impróprios para consumo;

- fora das especificações;
- com prazo de validade inferior ao mínimo estabelecido neste Termo de Referência.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N × VP × I, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Itapetim – PE, XX de xxxx de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 00015/2026

Contrato Administrativo nº xxxxx/xxxx

Órgão Demandante: Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM
ENTRE SI E O MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE, E A
EMPRESA**

.....

O Município de Itapetim por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede no(a) cidade de Itapetim mesmo nome localizada no Estado de Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.402.511/0001-56, neste ato representado(a) pela Secretária de Saúde Alda Gildilene Batista de Araújo, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves da Rocha, 174 – Bairro São José - Itapetim - PE, CPF nº 055.882.344-05, Carteira de Identidade nº 6.561.614 SDS/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo acima numerado e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 00014/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#)):

1.0. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao Hospital Municipal Maria Silva, às Unidades Básicas de Saúde e aos demais órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação da vigência contratual somente ocorrerá nas hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração, demonstração da vantajosidade e formalização por termo aditivo, quando cabível.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. São Condições de execução deste contrato:

3.1.1. A entrega dos produtos deverá acontecer de forma parcelada, após devida autorização de fornecimento emitida por parte da contratante.

3.1.2. Os produtos deverão ser entregues no Hospital Municipal Maria Silva e/ou na Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicado na Ordem de Fornecimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Fornecimento. Os produtos destinados às Unidades Básicas de Saúde serão recebidos na Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo armazenamento e posterior distribuição às unidades demandantes.

3.1.3. Após a entrega dos produtos solicitados será verificada a compatibilidade do produto frente as descrições no Termo de Referência e marca apresentadas na proposta comercial da contratada, conferindo data de validade e quantidade solicitada. A contratante reserva-se ao direito de não receber produtos objeto da licitação em desacordo com o previsto no contrato a ser firmado e no processo, podendo cancelar o contrato, não ensejando direito a qualquer indenização a contratada.

3.1.4. A execução do contrato será acompanhada por gestor e fiscal designados pela

Administração, sendo:

Gestor: [nome e cargo]

Fiscal: [nome e cargo]

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#)):

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX

5.2. Itens que integram o objeto da contratação:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
..		..			
..		..			
..		..			

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#)):

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa, mediante apresentação dos documentos necessários, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#)):

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#)):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#)):

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar os produtos em conformidade com as especificações, quantidades, marcas ofertadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, observando os padrões de qualidade exigidos, bem como os prazos de entrega fixados pela Administração;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3. Realizar o transporte dos gêneros alimentícios em condições adequadas, observando as normas sanitárias vigentes e garantindo a integridade, conservação e qualidade dos produtos durante todo o trajeto até o local de entrega.

9.1.4. Observar integralmente as normas expedidas pelos órgãos de Vigilância Sanitária e demais regulamentações aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios, inclusive quanto ao acondicionamento, armazenamento e manuseio dos produtos.

9.1.5. Entregar os produtos com prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total estabelecido pelo fabricante, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e previamente aceitas pela Administração.

9.1.6. Fornecer os produtos em embalagens íntegras, lacradas, sem sinais de violação, avarias, umidade, deterioração ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança ou adequada utilização.

9.1.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.21. Responsabilizar-se pelos recursos necessários ao adequado fornecimento dos produtos, inclusive transporte, acondicionamento e mão de obra necessária à execução do objeto;

9.1.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#)):

10.1. Não haverá exigência de garantia da execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo grau de complexidade da contratação e a ausência de riscos que justifiquem a imposição da referida garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#)):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando estas justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- iv. Multa, nas seguintes condições:
 - 1. **Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação, aplicada sobre o valor do contrato, limitada às disposições legais aplicáveis;**
 - 2. **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, aplicada nas hipóteses de infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.**

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#)):

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#)):

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

Lei Municipal nº 645/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2026

06.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2054 – Manutenção das Atividades do Hospital Municipal Maria Silva

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.3099 – Material de Consumo

FICHA: 290

2058 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.3099 – Material de Consumo

FICHA: 316

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO ([art. 92, III](#)):

14.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, as disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21:

14.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

14.3. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#)):

17.1. Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Itapetim-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Itapetim – PE, XX de xxxx de 202X.

Representante Legal
do CONTRATANTE

Representante legal do
CONTRATADO